



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 783
de 29/10/15 FL. 36
Vista [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4204
de 30/10/15 FL. 36
Vista [assinatura]

CONTRATO Nº 222/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 149/2015
Processo LC n.º 207 – Homologado em 23/10/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IVAN ZANETTE MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: IVAN ZANETTE MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.095.385/0001-50, com sede na Rua Monteiro Lobato 984, Cidade de Toledo - PR, telefone para contato n.º 45-9945-3373, e-mail: zanneivan17@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio o senhor **Ivan Zanette**, portador do CPF nº 085.577.229-82, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 149/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais diversos para desenvolvimento das atividades nas oficinas de arte circense, junto ao Projeto PIA Luz do Futuro, no Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
2	9	CLAVAS PRO: Material em PVC, prolipropeno, madeira e borracha. Comp.: 51 cm, peso: 210 g aprox.). – MARCA TRIP CIRCO	R\$ 47,90
5	1	COLCHAO GORDO: Medidas: 3 (C) x 1,9 (L) x 0,3 (A) m. Espuma cinza de suporte 33/DD26 Capa externa: lona vinílica na cor azul de alta resistência. Lona com zíper e área lateral para escape de ar feito com lona vazada. Utilização: proteção na aterrissagem de acrobacias ou aparelho de ginástica artística. – MARCA RAMPAZZO	R\$ 2.618,00
6	4	Nariz de palhaço Material: látex 100% de pureza. Modelos: 01-02-03-04. MARCA LATEX CIRCUS	R\$ 27,95
7	2	Tecido aéreo: Altura: 20 metros Largura: 1,55 metros 100% Polyester. – MARCA TRIP CIRCO	R\$ 360,80
10	3	Pancake Branco – Produto de excelente qualidade, utilizado no ramo artístico. Contem elementos hidratantes que ao mesmo tempo protegem sua pele. Sua aplicação na pele é feita, com esponja levemente umidecida em agua fazendo movimentos circulares de baixo para cima e de dentro para fora. Embalagem de 30gramas. MARCA PAYOT	R\$ 59,90

[assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.1. Uma vez solicitado o objeto deste contrato, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 149/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 4.062,20 (quatro mil sessenta e dois reais e vinte centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco SICREDI COOP – Ag 0704 – Conta Corrente 32409-4)**.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.14.5707 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 – Piso Paranaense da Assistência Social

3.3.90.34.14.00.5962 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de outubro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger



IVAN ZANETTE - MEI

Ivan Zanette – CONTRATADO